

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO N° 07/2016**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n° 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n° 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, n° 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado, **ELONI SALETE WOLF-ME**, inscrita com CNPJ n°. 07.762.705/0001-95, com endereço comercial na Rua Santos Filho, 1074, Missões, município de Soledade/RS, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, na forma do Edital de Licitação modalidade Tomada de Preço n°. 03/2016, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

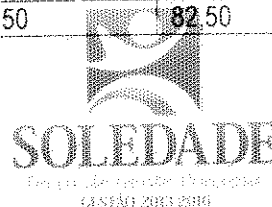
O presente contrato tem por objeto a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria da Assistência Social e Secretaria da Saúde e condições constantes no Edital **Tomada de Preço n°. 03/2016**, que passa a integrar o presente contrato.

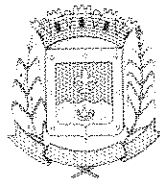
**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O **CONTRATADO** fornecerá os produtos e quantidades seguintes:

Item	Quant.	Und	Descrição	V. Un.	Total
05	2.623,00	Kg	Mamão Formosa	2,89	7.580,47
06	690,00	Kg	Tomate	2,69	1.856,10
07	914,00	Kg	Batata inglesa	1,89	1.727,46
11	80,00	Kg	Melão	2,99	239,20
20	15,00	Mol	Espinafre-molho	1,50	22,50
21	274,00	Und	Couve-Flor	2,50	685,00
22	3.446,00	Kg	Banana Prata	1,39	4.789,94
77	34,00	Kg	Pimentão verde	3,98	135,32
86	30,00	Und	Melancia	7,00	210,00
97	30,00	Kg	Limão tipo Tahiti	2,25	67,50
112	50,00	Kg	Morango	18,00	900,00
113	15,00	Kg	Ameixa	5,50	82,50

*bsw* \_\_\_\_\_





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pelas seguintes verbas:

SEC. EDUCAÇÃO	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO MERENDA ESCOLAR	339032990100
SEC. DIVERSAS	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	339030070000

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA**

Os produtos deverão ser entregues diretamente nas Escolas, Creches e Pré-escolas na cidade e interior, semanalmente, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação.

§1º. Os produtos relativos às Secretarias de Assistência Social e Saúde deverão ser entregues por conta da contratada semanalmente de acordo com o cronograma e locais estabelecidos pelo órgão responsável.

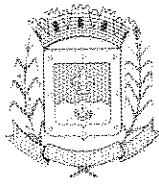
§2º. A CONTRADA terá o prazo de 05 (cinco) no máximo após a solicitação para iniciar a entrega dos produtos a contar da ata da emissão da autorização de compra, caso não cumprir será aplicado às sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A fiscalização da entrega, quantidade e qualidade dos produtos serão realizadas pelas referidas secretarias através de servidor designado.

**CLÁUSULA QUARTA: DA QUALIDADE**

Os produtos a serem entregues deverão estar acondicionados em embalagens próprias, a manter a boa qualidade, a marca cotada a sua validade visível.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

§ 1º. Para os produtos não perecíveis, fica o CONTRATADO responsável pela imediata reposição, no caso de constatação de qualquer irregularidade nos mesmos, bem como a validade destes deverá expirar em dezembro.

§ 2º. Os gêneros alimentícios provenientes de animais deverão ser acondicionados em sacos de polietileno.

§ 3º. Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues próprios para consumo de acordo com as necessidades da referida secretaria.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente referente aos produtos entregues no período mensal, a contar do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada de planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93.

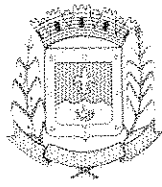
**CLÁUSULA SEXTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº.8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, além do seu trabalho, o pessoal e os equipamentos necessários para o fornecimento dos referidos gêneros alimentícios, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e, ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência do presente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES**

Durante a vigência do presente contrato, o CONTRATADO deverá manter regularmente em dia suas obrigações tributárias com os respectivos Órgãos Públicos, em especial com o município contratante. Ciente de que o contratante não responderá por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA NONA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura podendo ser prorrogado a critério da Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade/RS, 12 de fevereiro de 2016.

  
**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal

*Frutina Bay Gostro*

**ELONI SALETE WOLF-ME**  
Contratado

*Eloni Salete Wolf*

Registrado sob nº 007  
Soledade, 12 / 02 / 2016  
